



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

SABBADO 15 DE DEZEMBRO.

LISBOA 15 de Outubro.

Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor: — Sendo apresentado a El-Rei o Decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, datado de 29 de Setembro, em que se resolveu que Sua Alteza o Principe Real viaje por *Hispanha, França, e Inglaterra*, Sua Magestade não só o mandou immediatamente publicar, mas dar as mais activas providencias para a sua prompta execução, determinando ao mesmo tempo, que eu participe a V. Ex. para assim o fazer presente no Soberano Congresso, que tendo visto até agora com grande satisfação sua as mais judiciosas, e sabias medidas, que o mesmo Soberano Congresso tem adoptado na actual Regeneração Política da Monarquia, Sua Magestade não pôde deixar de considerar muito particularmente vantajosa ao bem, e felicidade geral dos Povos do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, a luminosa e acertada deliberação, que elle acaba de tomar no referido Decreto pelos resultados felizes, que promete, quando habilita o immediato Successor da Coroa para adquirir nos Paizes illustrados, em que ha de demorar-se, os necessarios e muito uteis conhecimentos praticos do Systema Constitucional, que El-Rei mui deliberadamente abraçou, e juron manter, e ao qual de novo reitera e protesta a mais firme, e invariavel adhesão.

Sua Magestade manda ultimamente dar ao Soberano Congresso seus mais cordiaes agradecimentos, não só pelo desvelo, com que por meio de tão assiduos, como bem dirigidos trabalhos tem procurado desempenhar os Poderes, que lhe forão confiados, mas pelo interesse particular que toma pela pessoa do Principe Real seu Filho, ao qual Sua Magestade deseja ver crescer em virtudes, e qualidades que o tornem cada vez mais digno de fazer hum dia a felicidade

de hum Nação, que tantas, e tão singulares provas tem dado de amor e fidelidade á Ceza de Bragança.

Deos guarde a V. Ex. Palacio de Queluz em 9 de Outubro de 1821. — José da Silva Carvalho. — Sr. João Baptista Felgueiras.

CORTES. — Sessão 159 — 16 de Agosto.

Depois de approvada a acta da anterior Sessão, se deu conta na fórma do Regimento dos Officios do Ministerio, e de algumas felicitações, a que se deu a direcção respectiva, e o applauso do costume.

O Sr. *Borges Carneiro* fez hum indicação relativa a fórma porque se continuão a fazer os pagamentos, sendo dois terços em papel, o que recalia sobre as classes mais indigentes; a cujo respeito observou o Sr. *Xavier Monteiro* não ser isso motivo de queixa porque os Governadores assim tinham recebido; e era a maneira que o Thesouro podia pagar para balancear as quantias que entravão; visto que a Tropa recebia só metalico.

O Sr. *Borges Carneiro* disse "Pois então, como a necessidade o exige, que se fação pagamentos n'essa fórma, proponho que principie pelos Deputados das Cortes o exemplo, recebendo dois terços em papel, para que não tenham de se queixar as classes mais desgraçadas.

Esta questão que foi ventilada por diversas faces, já propondo-se se fizesse hum Lei para regular os pagamentos, já exigindo-se de cada hum que se fizesse no Thesouro a especificação da menção das especies delle; já trazendo-se á memoria a difficuldade que se achou em obter dos Empregados hum conhecimento concebido nestes termos a respeito d'hum pagamento de 50 e tantos contos, dos quaes apenas erão 5 em papel

o Sr. não queria especificar isto mesmo no recibo &c. &c., por fim a indicação foi remettida á Comissão da Fazenda, para dar o seu parecer.

O Sr. *Freire* fez o chamamento dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 92 faltando 12.

Fez-se a segunda leitura de algumas moções; como foram a do Laço Nacional; a de se admittirem como Cidadãos os Estrangeiros, que estivessem nessas circumstancias; terceira a respeito do Ex-Governador da *Madeira*; e quarta para que o Ministro da Fazenda appresente hum plano de accordo com algum Capitalista sobre a melhor fôrma de estabelecer hum Banco Nacional, o qual deva subsistir sem influencia do Governo.

O Sr. *Luiz Monteiro* oppoz-se a esta indicação fazendo lembrar os tristes resultados que se tem seguido do Banco do *Rio de Janeiro*, observando que sem credito publico nunca poder subsistir hum tal estabelecimento. Depois de mais algumas observações se decidiu que fosse enviada esta indicação ás Comissões da Fazenda, e Commercio.

5.^a Sobre a fôrma dos Governos Provinciaes do Ultramar, cujo Decreto já publicamos.

Leu-se o plano para a divisão da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino; que já foi decretada; assim como a abolição dos Monteiros Mòres, ficando as Camaras subrogadas, e responsaveis na parte respectiva á conservação das matas.

O Sr. *Freire* leu o projecto da Comissão de Agricultura para a formação da Comissão, que deve propor as reformas da Companhia das vinhas.

O Sr. Presidente mencionou para a ordem do dia seguinte o projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 160 — 17 de Agosto.

Approvada a acta, e sendo feita menção dos Officios Ministeriaes &c. &c. O Sr. *Luiz Monteiro* appresentou humna indicação para que se mandasse humna ordem ás Alfandegas em consequencia da deliberação do Congresso relativo á pauta ultimamente formada.

Houverão opposições, emquanto se não discutia a pauta para obter a sanctão respectiva; e depois de se gastar muito tempo com esta questão que não era da ordem, fez o Sr. *Freire* a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavam presentes 95 faltando 9.

Constituição.

Passou a tratar-se do Artigo 28 da Constituição aliado de outras Sessões, versando toda a força da questão sobre o anno, e circumstancias com que deve ser alterada a Constituição quando se julgue a necessidade de ser alterada em algum, ou alguns de seus artigos. O que se acha estabelecido nas Bases de que — a Constituição não pôde ser alterada senão passados quatro annos &c., e a fôrma porque o Artigo se acha concebido; derão motivo a bastantes d'vidas, bem como tinham havido já nas duas Sessões em que este Artigo se discutio. Alguns dos Srs. Deputados propunhão que o Artigo soffresse humna nova redacção. Outros, e em especial o Sr. *Moura* como Membro da Com-

missão sustentou o Artigo, explicando por diferentes vezes o seu verdadeiro sentido, e doutrina, e a combinação que havia entre elle, e o que já se sancionou nas Bases.

Tendo fallado largamente sobre este assumpto muitos dos Srs. Deputados, perguntou o Sr. Presidente se estava sufficientemente discutido, e respondendo-se affirmativamente, propoz se o Artigo devia passar tal qual se acha, o que se decidiu negativamente.

Em seguimento propoz o Sr. Presidente — Se dentro de quatro annos depois de publicada a Constituição pôde ser proposta a alteração que se julgue necessaria. Decidiu-se que não.

Propoz novamente — Se no quinto, ou seguintes annos se podia fazer a mesma proposta. Venceu-se que sim.

Continuou a propor — Se na mesma Legislatura em que se hzer a proposta pôde ser feita a reforma. Decidiu-se que não.

Propoz se na immediata Deputação ou Legislatura podia preceder se á reforma. Venceu-se que sim.

Pela reclamação do Sr. *Fernandes Thomaz* continuou o Sr. Presidente a propor — Se os Deputados que forem nomeados para fazer a reforma da Constituição, devem trazer poderes especiaes especificados nas procurações que se lhes passarem para o fim de fazer as reformas indicadas. Decidiu-se que devião trazer estes poderes.

— E se os Eleitores de Comarca são obrigados a dar aos mesmos Deputados as procurações na conformidade do que se declarar no Decreto que para esse fim se passar. Venceu-se que sim.

A final foi remettido o Artigo a nova redacção na intelligencia de se regular pelas votações que se acabavão de fazer.

Determinou o Sr. Presidente para ordem do dia seguinte, a ultima discussão a respeito das Comissões do *Douro*, e o projecto de Transportes, e se levantou a Sessão a huma hora.

CORTES. — Sessão 161 — 18 de Agosto.

Depois de approvada a acta, o Sr. *Macedo* appresentou a declaração do seu voto sobre o artigo 28 da Constituição, para lhe ser unido.

Foi approvada a Portaria por onde S. Magestade nomeou ao Conselheiro *José Correia da Serra* para o Conselho da Fazenda, visto recahir a nomeação em pessoa tão benemerita, e e que tantos serviços havia feito á Nação.

Aos mais Officios do Ministerio se deu a direcção do costume; assim como a algumas memorias, que se apprentarão.

O Sr. *Borges Carneiro* appresentou o seguinte artigo adicional ao artigo 28 da Constituição.

“ Venho, Senhores, occupar vossa attenção de humna materia a mais importante. Hontem sancionamos o processo, mediante o qual possa pelo andar dos Seculos alterar-se algum artigo da Constituição. Nós temos legislado para o tempo ordinario: chega porém hum dia em que a observancia daquelle processo pôde tornar-se fatal á Nação; chega hum dia em que entre conceber e mandar, entre mandar e executar não deve intervir mais que hum momento rapido: hum dia em que a disparidade

dos juizes; a ambição, e a variedade dos partidos suscitados seja pela má fé, seja pelo temor, resulta o inevitavel de hum corpo moral, oppõe innumeraveis obstaculos ás uteis deliberações, e áquelle actividade, sem a qual as melhores medulas perdem toda a sua efficacia. He por isso que os augustos Padres de *Roma* tinham feito huma excepção á sua Lei fundamental: — “a salvação da Republica, dizão, he a Lei Suprema,” e com quanto zelosos guardas da liberdade, abrirão o caminho á Dictadura. A Constituição de *Hespanha* pelo contrario não previo este caso, e permitindo poderem-se relaxar em tempos de perturbação publica as formalidades que affianço a segurança individual, não permitto durante o perigo da patria alterar-se a estabelecida divisão dos poderes politicos, e supoz que esta divisão embora bem combinada durante a paz, deveria igualmente observar-se em tempo de guerra. — *Napoles* havendo adoptado indistinctamente a Constituição de *Hespanha*, foi esta huma das principaes causas da sua quêda, que tanto deploramos — “Observancia da Constituição dizia sagrmente o Principe Regente, e o Ministerio, observancia da Constituição,” — O Parlamento, inclinando a cabeça, repetia com molesta — “Observancia da Constituição. Senhor. Observancia.” — Oh miseria grandissima de juizo! O Parlamento de *Napoles* (seja-me permitido, pela importancia do objecto, e pela estreitissima relação que tem com nosos, traduzir aqui algumas frases do author das causas da quêda do Reino Constitucional das *Duas Sicilias*) era hum corpo moral formado de muitas cabeças; sabe Dios quantas as illustradas, quantas as de boa fé, quantas sem medo, e sem ambição! Os perigos innumeraveis na ordem publica e particular: nada menos se tratava, que da vida de tantos Cidadãos destinados ao disterro e ao cadafalso; da independencia nacional; da liberdade da *Italia* afflicta; e quando tudo requeria que os Deputados promovessem em breve discurso huma Dictadura ou huma Junta que pozesse em viva actividade quanto convinha á salvação do Estado, só se ouvirão longas orações, pompa da cadeira e do pulpito, consagradas á moderação; que ora he virtude ora delicto, consagradas á escrupulosa observancia da Constituição, como se esta não fosse hum código de regras para a marcha ordinaria dos Povos em tempo de paz, e que não deve servir de obstaculo á salvação da Patria. O Principe Regente (continua aquelle Escriptor perspicaz) despojado da Soberania de direito, porém revestido della de facto pela faculdade de pôr o veto ás Leis, commandar os Exercitos, nomear os Ministros e mais Empregados; metido á força no systema Constitucional, e observado pelo Parlamento, soube com a arte do calculo ganhar e adormecer os seus guardas; senhor de si e das Leis, paralisou as operações do corpo politico com os mesmos poderes, que se lhes haviam confiado para os animar; e então ao recordarem-lhe alguns feis Deputados com as lagrimas nos olhos o decoro nacional, e a salvação da Patria, voltando-se para a Deputação do Parlamento rio-se lhe na cara, dissolven o Exercito, e agora! Agora nos campos da *Magna Grecia* está occupado em destruir os Deputados e os Constitucionaes; antes de começarem a caminhar para o exilio e

para o cadafalso. Devia têr-se cortado (continua o Escriptor) aquella somma de poderes estabelecida na Constituição, para tempo ordinario; e via ver-se que não sendo o R e g u m h u m P r i n c i p e criado de *Deo*, mas hum Principe hereditario, nenhum interesse tinha em conservar o systema Constitucional, e que obrigado a elle por força, convinha consideralo como homem offendido, e por consequencia suspenso, pois se he verdadeiro o ditado — *não te fies naquella a quem offendestes* — elle lo he mais que nunca quando se offendeu ao homem pela parte da ambição, e da ambição que inspira o poder absoluto sobre o Throno.

Até aqui aquelle Escriptor. — Feliz quem aprendeu sobre o mal alheio! Corrijamos o famoso silencio da Constituição de *Hespanha*, e acrescentemos ao artigo 28, que hontem sancionamos, hum artigo, que poderá ser concebido nestas ou semelhantes palavras. — Depois do artigo 28 — “A disposição de artigo antecedente tem lugar em tempo de paz. No tempo de guerra interior ou exterior, depois que as Cortes houverem declarado por duas terças partes dos votos estar a patria em perigo, poderão suspender a execução daquelles artigos da Constituição relativos á divisão dos poderes politicos, que julgarem necessarios, e proverão como convier á salvação publica.”

Ficou para a segunda leitura.

O Sr. *Pereira da Carmo* fez duas indicações — a 1.^a para que o Governo proteja a publicação dos muitos documentos relativos ás antigas Cortes da Monarquia Portuguesa, reunidos pela Academia das Sciencias, a qual foi approvada — e a 2.^a para se nomear quanto antes em huma Sessão extraordinaria (que podia ser Terça feira) o Tribunal de Protecção da liberdade da Imprensa; foi remettida á Commissão de Constituição para esta dar o seu parecer, junto com outro parecer relativo ao Officio do Ministro dos Negocios do Reino sobre a nomeação dos Jurados em *Lisboa*.

O Sr. *Ferreira Borges* em consequencia da ordem das Cortes appresentou a seguinte relação das pessoas que projectará, e promoverão os successos do dia 24 de Agosto.

Associação que preparou e produziu em resultado o dia 24 de Agosto de 1820.

Manoel Fernandes Thomaz; José Ferreira Borges; José da Silva Carvalho; e João Ferreira Vianna; com estes quatro principiu a Associação em 22 de Janeiro de 1818. José Maria Lopes Carneiro, e José Gonçalves dos Santos Silva, em 3 de Maio de 1818. José Pereira de Menezes, em 6 de Julho de 1818. Francisco Gomes da Silva, e João da Cunha Soto-maior, em 26 de Maio de 1820. José de Mello e Castro d’Abreu, em 5 de Junho de 1820. José Maria Xavier de Araujo, em 22 de Junho de 1820. Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, em 19 de Agosto de 1820. — (Assignados) — Manoel Fernandes Thomaz — José Ferreira Borges — José de Mello e Castro de Abreu — José Maria Xavier de Araujo — Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.

O mesmo Sr. Deputado *Ferreira Borges* disse, que em observancia de determinação das Cortes elle appresentou esta lista; mas que o

Conselho Militar, e Chefes dos Corpos, a quem os membros desta associação fallarão, tinham hum direito evidente a ser relacionados; o que elle não fizera porque nada mais se ordenara, porém que o faria, sendo mandado: — assim se decidiu, e que a lista apresentada fosse á Commissão dos Premios, a qual poderia pedir as explicações, que julgasse necessarias.

Quando se estavam discutindo os pareceres das Comissões do Commercio, e Fazenda, se annunciou a chegada de Deputação da Ilha Terceira, composta de *Manoel Ignacio Martins Pampelona*, do *Brigadeiro Castello Branco*, e do *Coronel Canto*, a qual foi recebida pelos Srs. Secretarios *Freire*, e *Felgueiras*. O primeiro dos tres Deputados leu hum energico Discurso, que foi respondido por outro nada inferior; e sahio com as mesmas honras da entrada.

Continuou-se a discussão dos pareceres, que ficarão approvados menos no que dizia respeito ás fazendas *Inglezas* comprehendidas no Tratado.

O Sr. *Mello e Castro* apresentou huma indicação para se fazer o mesmo a respeito dos benemeritos, que promoverão os successos do dia quinze de Setembro, que se fizera áceros dos do dia 24 de Agosto, tendo lugar a declaração dos seus nomes oito dias antes do mesmo dia 25 de Setembro. Foi approvado, e se remetteu á Commissão de Premios.

O Sr. Presidente mencionou para a ordem do dia Segunda feira, o projecto de Constituição, e se levantou a Sessão ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha se he Artigo d'Officio o que n'elle se declarar como tal.)

Observações do Redactor sobre hum longo assignado, que se mandou imprimir de S. Paulo, com intenção de se contradizer n'elle a proposição, que tinha avançado em a Gazeta N.º 61 de 6 de Outubro, o qual nada conclue a esse respeito.

Nada he mais obvio na vida do homem do que o complexo de contrariedades, que n'ella se observa a respeito de tudo. Elle he feito para conhecer a verdade; elle a deseja ardentemente; elle a busca sem cessar, e com tudo, quando cuida te-la achado, se deslumbra, e confunde de tal maneira, que, as mais das vezes, abraça a nuvem em vez de *Juno*. D'aqui nasce sem duvida a opinião dos *Pyrrhonicos*, que sustentam que nada se pôde saber com certeza. Mas como não ha extravagancia humana, que não tenha sectarios, e antagonistas, havia de existir naturalmente huma scita, que defendesse hum sentimento diametralmente opposto, e tal he a conhece-la com o nome de *Dogmaticos*.

Que ha de pois fazer o Philosopho? Ha de duvidar de tudo? Ha de acreditar tudo quanto se diz, tudo quanto se escreve? Certamente não; o seu dever será abster-se de prevenções filhas de systemas, e, marchando com firmeza por entre o *Scepticismo*, e o *Dogmatismo*, ir descubrir a verdade pelo seu criterio e abraça-la, quando for esclarecido pelo pharol da evidencia.

Eis-aqui precisamente, o que nós fazemos:

tinham-se espalhados n'esta Corte cartas de S. Paulo no mez de Junho, annunciando ter-se sublevado em 3 do mesmo mez hum dos Batalhões do Regimento de Cassadores, que fazia o serviço da Praça, saindo em tumulto para ir assassinar os Vogaes da Junta, que duvidaram augmentar-lhe o soldo, decretado por S. Magestade, enquanto não chegasse a tabella que o regulava, e para o que se excitaram por huma Proclamação incendiaria, que igualmente aqui appareceu.

Manifestou-se da mesma sorte, que se não chegou a effectuar-se aquelle execrando projecto, deveram os ditos Deputados, e talvez grande parte dos habitantes da Cidade a sua salvação á coragem de hum Capitão, que estava de Estado Maior; o qual, com brioso e denodado arrojio, e até com evidentissimo perigo de vida, se poz diante da Tropa enfurecida, e felizmente conseguiu desviar-la de tamanha atrocidade: e o massacre de *Santos*, principiado por hum ensaio menos criminoso, nos dá sufficiente idéa dos horrores, em que podia terminar aquelle, cujo primeiro delineamento era assassinar homens benemeritos, que no serviço do Estado cumpriam o seu dever.

Todos os dias se recebiam noticias de quanto se achava a povoação d'aquella Cidade atemorizada, e cuidadosa a respeito da insubordinação da Tropa, a qual commettia impunemente quantas malicias lhe occorria, sem que o General desse alguma Providencia; sendo publico que nem gostava se lhe fallasse n'este objecto, nem queria que se chamassem os Milicianos para o serviço, havendo Negociantes, que se offerciam a pagar-lhes o soldo; e por fim appareceu a noticia de haver o Povo esperado o ajuntamento das Milicias, que vinham para a Festividade de *Cuspis Christi*, e com seo auxillio ter constituido hum Governo Provisional, do qual dous Membros vieram apresentar-se a S. A. R. com Officios do mesmo Governo publicando-se n'essa occasião na Gazeta N.º 62 de 24 de Julho hum circunstanciado Relatorio tanto do estado d'anarchia, a que se achava quasi reduzida a Cidade de S. Paulo, como do horroroso catastrophe de *Santos*.

Não podendo nós ainda acreditar o que vimos ali escripto, aprezar da sua exacta correspondencia com as anteriores noticias; desejavamos ter algum esclarecimento a esse respeito, o qual com effeito obtivemos dos ditos Senhores Deputados, confirmando-nos a veracidade d'aquelle relatorio, em toda a sua extensão, e fazendo-nos ver que a origem d'aquelle mal politico provinha das causas, a que ultimamente o attribuímos.

Fundados pois em noticias tão averiguadas; tão conformes humas com outras, e que em summa se reduziam ao que se acha transcripto na Gazeta N.º 63 de 24 de Julho; (que não fora redigida por nós) e sendo tudo isto corroborado com authoridade de pessoas de tanta probidade, e tão qualificadas, como eram os ditos dous Senhores Membros do actual Governo Provisorio, ninguém dirá por certo, que este complexo de provas não era sufficiente para produzir aquelle grão de evidencia (tal qual a pôde haver n'estas materias) que he necessario para constituir a certeza moral, e nos pôr nas circumstancias do avançar sem nenhum escrúpulo

a proposição, que publicámos em a Gazeta N.º 94 de 6 de Outubro; proposição que tanto exacerbou a sensibilidade do Sr. Ex-General de S. Paulo, quando a sua honra, e prebidade não recebeu desat, tem ao menos se deo por alçada, a respeito do que se escreveu na citada Gazeta N.º 62, em que fundamentámos a these; cujo conteúdo passou em caso julgado no Tribunal da opinião publica.

Para reivindicar esta honra, não offendida por nós, (porque já mostrámos a fonte d'onde derivamos a nossa proposição) se acaba de publicar hum papel sem titulo, carregado de immensas assignaturas com o fim de contradizer a dita nossa these; mas como o Redactor do tal papel não sabia Logica; não negou, o que tínhamos affirmado, tem provou o que tínhamos negado, e depois de muitas palavras, que não vem para o caso, ficou tudo no estado em que estava d'antea.

Nós tínhamos dito naquella Gazeta, que o *Governo Provisorio de S. Paulo fora creado de baixo da justificadíssima urgencia de levar aquella bella Provincia dos horrores d'anarchia, que lhe havia preparado o escandaloso desleixo do seu General, unido á impolitica tentativa de reorganizar o Regimento de Caçadores com homens conhecidos por facinorosos*; e por tanto a intenção do Redactor do papel deveria ser, 1.º mostrar que não houvera tal urgencia; por nunca ter existido a mais leve sombra da insubordinação da Tropa; 2.º quando não podesse negar esta proposição deveria mostrar, e provar que a insubordinação, ou estado tumultuario da Tropa não provinha das duas causas, que nós lhe assignámos, que era a indolencia do General em fazer conservar no maior auge de disciplina aquelle corpo; e por outra parte a disposição que os recrutas já tinham para refractarem a obediencia, e se deslizarem em excessos criminosos.

Mas nada disto fez o campeão, que originou o papel; porque deixando em pé o essencial da nossa these, só limitou o seu arrazoado, a fazer ver, que os recrutas não eram gente como nós indicavamos; mas apenas vadios. Nós concedemos de bom grado que assim fosse, e ainda concedemos, que os vadios das povoações agricolas de S. Paulo somente fossem em moral o que são estes ociosos, que nas grandes Cidades, e Emporios do Commercio povoão os Betequins, e cazas de jogo; e perguntamos depois se a hum corpo de gente toda, ou pela maior parte dessa estofa, sem se reduzir pelo rigor da disciplina aquelle grão de subordinação, que converte hum Regimento em huma machina, que obedece cegamente ao impulso da molla real do seu Chefe, se deve confiar a segurança do Cidadão, que dorme tranquillo na certeza, de que as Autoridades constituídas vigiam cautelosamente para que tudo conspire para a conservação da sua pessoa, e da sua propriedade?

Quem sabe o que he o homem em todo o mundo; quem tem lido a historia, e com especialidade a dos grandes sceleratos está firme neste axioma de moral. — *Nemo repente fit pessimus* — o homem começa por desprezar pequenos deveres; pouco, e pouco vai postergando obrigações mais perfeitas, infringe sem remorso os deveres religiosos, e assim progressiva-

mente se abalanga a atacar os ditos mais sagrados, e a conmetter as maiores horrididades. Por esta razão, admitto o principio, que os recrutas já eram homens de máo caracter, e character perverso, era facil dar a razão, de apparecerem de repente tão facinorosos; porém qualificados elles naquelle officioso papel por homens somente vadios, então deve recahir sobre o Sr. ex-General todo o pezo da imputação, que lhe fizemos pelo escandaloso desleixo, em que esteve, não cuidando em que se mantivesse a Tropa no rigor da disciplina, que lhe convinha para preencher os fins da sua criação naquella Provincia, o qual foi tamanho que simples vadios puderam recuzir-se ao ultimo estado do sceleratismo!!

Que diriam, se hoje fossem evocados os Manes dos *Pauhistas*, que no anno de 1699 se obrigaram a pagar o enorme tributo de 400 réis por cada alqueire de sal para o fim de se pôr huma guarnição militar no Presidio de Santos, que os detendesse das incursões de homens facinorosos; tributo que tem em alguns annos chegado a 80 mil cruzados; se vissem, e observassem, que essa mesma Tropa, mantida, e assoldada a custa de hum tão doloroso sacrificio, em vez de defender os seus Netos, era a mesma que os roubava, e massacrava? Temos para nós, que de certo augmentariam, com mais hum, o numero dos suppliciados: julgando no rigor do direito tão criminosos os que commetteram taes atrocidades, como quem as tão preveno, e escutei u em tempo, sendo pago para isso; o que de certo se conseguiria, se o primeiro tumulto de S. Paulo fosse castigado, como deveria ser.

Ora como o Apor d'aquelle papel não impugnou a nossa these; senão em huma parte, em que de boamente lhe concedemos a victoria; como não negou a existencia da insurreição; e a falta das opportunas providencias; como não pode pôr em duvida, que o Batalhão de Santos e o de S. Paulo eram membros do mesmo corpo, e filhos da mesma disciplina; como nos não declarou se o regulamento de 63 de que usava o Sr. General, tinha assignada a folha onde se acham os artigos de Guerra 15, 16, 17, 18, he consequente que deixou em todo o seu vigor a nossa proposição; não preenchendo o fim, a que se propozera, e para que incomodara todos os Senhores d'aquella Cidade, para o assignarem.

He verdade que, lançando-se ao *mare magnum* das virtudes do seu Heroe, se expraia em mostrar o bom emprego que elle faz dos seus ordenados, e as muitas acções de caridade que exerce; mas como nunca duvidamos d'ellas, e tudo isto posto que muito bom, para compor algum dia a *Legenda* da sua vida; não seja *pro*, nem *contra* o nosso asserto; nada temos, que dizer a esse respeito, e só dezejaríamos, que para se reunir em hum Epilogo todos os protentos da sua vida se copiassem allí tambem algumas das maravilhas, que operara na Provincia de *Matto Grosso*; ainda que só fosse hum pequeno attestado do Capitão *João Francisco dos Guimarães*; pessoa tão interessada na canonização d'aquellas virtudes, que por não haver lá *Protho Notario Apostolico*, que as qualificasse *ex-Officio*, requereu muitas vezes a S. M. que se dignasse mandar fazer esta deligen-

Conselho Militar, e Chefes dos Corpos, quem os membros desta associação fallarão, tinham hum direito evidente a ser relacionados; o que elle não fizera porque nada mais se ordenara, porém que o faria, sendo mandado: — assim se decidiu, e que a lista apresentada fosse á Commissão dos Premios, a qual poderia pedir as explicações, que julgasse necessarias.

Quando se estavam discutindo os pareceres das Comissões do Commercio, e Fazenda, se annunciou a chegada de Deputação da Ilha Terceira, composta de *Manuel Ignacio Martins Pampelona*, do Brigadeiro *Castello Branco*, e do Coronel *Canto*, a qual foi recebida pelos Srs. Secretarios *Freire*, e *Felgueiras*. O primeiro dos tres Deputados leu hum energico Discurso, que foi respondido por outro nada inferior; e sahião com as mesmas honras da entrada.

Continuou-se a discussão dos pareceres, que ficarão approvados menos no que dizia respeito ás fazendas *Inglezas* comprehendidas no Tratado.

O Sr. *Mello e Castro* apresentou hum indicação para se fazer o mesmo a respeito dos benemeritos, que promoverão os successos do dia quinze de Setembro, que se fizera áceros dos do dia 24 de Agosto, tendo lugar a declaração dos seus nomes oito dias antes do mesmo dia 15 de Setembro. Foi approvado, e se remetteu á Commissão de Premios.

O Sr. Presidente mencionou para a ordem do dia Segunda feira, o projecto de Constituição, e se levantou a Sessão ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha se he Artigo d'Officio o que n'ella se declarar como tal.)

Observações do Redactor sobre hum longo assignado, que se mandou imprimir de S. Paulo, com intenção de se contradizer n'ella a proposição, que tinha avançado em a Gazeta N.º 61 de 6 de Outubro, o qual nada conclue a esse respeito.

Nada he mais obvio na vida do homem do que o complexo de contrariedades, que n'ella se observa a respeito de tudo. Elle he feito para conhecer a verdade; elle a deseja ardentemente; elle a busca sem cessar, e com tudo, quando cuida te-la achado, se deslumbra, e confunde de tal maneira, que, as mais das vezes, abraça a nuvem em vez de *Juao*. D'aqui nasce sem duvida a opinião dos *Pyrrhonicos*, que sustentam que nada se pôde saber com certeza. Mas como não ha extravagancia humana, que não tenha secretarios, e antagonistas, havia de existir naturalmente hum scita, que defendesse hum sentimento diametralmente opposto, e tal he a conhecida com o nome de *Dogmaticos*.

Que ha de pois fazer o Philosopho? Ha de duvidar de tudo? Ha de acreditar tudo quanto se diz, tudo quanto se escreve? Certamente não; o seu dever será abster-se de prevenções filhas de *systemas*, e, marchando com firmeza por entre o *Scepticismo*, e o *Dogmatismo*, ir descobrir a verdade pelo seu criterio e abraça-la, quando for esclarecido pelo pharol da evidencia.

Eis-aqui precisamente o que nós fizemos:

tinham-se espalhados n'esta Corte cartas de S. Paulo no mez de Junho, annunciando ter-se sublevado em 3 do mesmo mez hum dos Batalhões do Regimento de Cassadores, que fazia o serviço da Praça, saindo em tumulto para ir assassinar os Vogaes da Junta, que duvidaram augmentar-lhe o soldo, decretado por S. Magestade, enquanto não chegasse a tabella que o regulava, e para o que se excitaram por huma Proclamação incendiaria, que igualmente aqui appareceu.

Manifestou-se da mesma sorte, que se não chegou a effectuar-se aquelle execrando projecto, deveram os ditos Deputados, e talvez grande parte dos habitantes da Cidade a sua salvação á coragem de hum Capitão, que estava de Estado Maior; o qual, com brazo e denodado arrojo, e até com evidentissimo perigo de vida, se poz diante da Tropa enfurecida, e felizmente conségio desvia-la de tamanha atrocidade: e o massacre de *Santos*, principiado por hum ensaio menos criminoso, nos dá sufficiente idea dos horrores, em que podia terminar aquelle, cujo primeiro delincamento era assassinar humens benemeritos, que no serviço do Estado cumpriam o seu dever.

Todos os dias se recebiam noticias de quanto se achava a povoação d'aquella Cidade atemorizada, e cuidadosa a respeito da insubordinação da Tropa, a qual commettia impunemente quantas maldades lhe occorria, sem que o General desse alguma Providencia; sendo publico que nem gostava se lhe fallasse n'este objecto, nem queria que se chamassem os Milicianos para o serviço, havendo Negociantes, que se offerciam a pagar-lhes o soldo; e por fim appareceu a noticia de haver o Povo esperado o ajuntamento das Milicias, que vinham para a Festividade de *Cuspis Christi*, e com seu auxilio ter constituido hum Governo Provisional, do qual dous Membros vieram apresentar-se a S. A. R. com Officios do mesmo Governo publicando-se n'essa occasião na Gazeta N.º 62 de 24 de Julho hum circunstanciado Relatorio tanto do estado d'anarchia, a que se achava quasi reduzida a Cidade de S. Paulo, como do horroroso catastrophe de *Santos*.

Não podendo nós ainda acreditar o que vimos ali escripto, aprezar da sua exacta correspondencia com as anteriores noticias; desejavamos ter algum esclarecimento a esse respeito, o qual com effecto obtivemos dos ditos Senhores Deputados, confirmando-nos a veracidade d'aquelle relatorio, em toda a sua extensão, e fazendo-nos ver que a origem d'aquelle mal politico provinha das causas, a que ultimamente o attribuímos.

Fundados pois em noticias tão averiguadas; tão conformes humas com outras, e que em summa se reduzião ao que se acha transcripto na Gazeta N.º 62 de 24 de Julho; (que não fora religida por nós) e sendo tudo isto corroborado com authoridade de pessoas de tanta probidade, e tão qualificadas, como eram os ditos dous Senhores Membros do actual Governo Provisorio, ninguém dirá por certo, que este complexo de provas não era sufficiente para produzir aquelle grão de evidencia (tal qual a pôde haver n'estas materias) que he necessaria para constituir a certeza moral, e nos pôr nas circunstancias de avançar sem nenhum escrúpulo

a proposição, que publicámos em a Gazeta N.º 94 de 6 de Outubro; proposição que tanto exacerbou a sensibilidade do Sr. Ex-General de S. Paulo, quando a sua honra, e probidade não accbeo desar, tem ao menos se deo por aliada, a respeito do que se escreveu na citada Gazeta N.º 62, em que fundamentámos a these; cujo conteúdo passou em caso julgado no Tribunal da opinião publica.

Para reivindicar esta honra, não offendida por nós, (porque já mostrámos a fonte d'onde vivíamos a nossa proposição) se acaba de publicar hum papel sem titulo, carregado de inmensas assignaturas com o fim de contradizer a dita nossa these; mas como o Redactor do tal papel não sabia Logica; não negou, o que tínhamos affirmado, tem provou o que tínhamos negado, e depois de muitas palavras, que não vem para o caso, ficou tudo no estado em que estava d'antea.

Nós tínhamos dito naquella Gazeta, que o Governo Provisorio de S. Paulo fora creado de baixo da justificadissima urgencia de liberar aquella bella Provincia dos horrores d'anarchia, que lhe havia preparado o escandaloso desleixo do seu General, unido á impolitica tentativa de reorganizar o Regimento de Cazadores com homens conhecidos por facinorosos; e por tanto a intenção do Redactor do papel de se negar que não houvera tal urgencia; por muita vez existido a mais leve sombra da insubordinação da Tropa; 2.º quando não possesse negar esta proposição devera mostrar, e provar que a insubordinação, ou estado tumultuario da Tropa não provinha das duas causas, que nós lhe assignámos; que era a insubordinação do General em fazer conservar no maior auge de disciplina na aquelle corpo; e por outra parte a disposição que os recrutas já tinham para refractarem a obediencia, e se deslizardem em excessos criminosos.

Mas nada disto fez o campeão, que originou o papel; porque deixando em pé o essencial da nossa these, só limitou o seu argumentado, a fazer ver, que os recrutas não eram gente como nós indiesvamos; mas apenas vadios. Nós concedemos de bom grado que assim fosse, e ainda concedemos, que os vadios das povoações agriculas de S. Paulo sómente fossem em moral o que são estes ociosos, que nas grandes Cidades, e Emporios do Commercio povoão os Botequins, e cazas de jogo; e perguntamos depois se é hum corpo de gente toda, ou pela maior parte deosa estufa, sem se reduzir pelo rigor da disciplina áquelle grão de subordinação, que converte hum Regimento em huma machina, que obedece cegamente ao impulso da molla real do seu Chefe, se deve confiar a segurança do Cidadão, que dorme tranquillo na certeza, de que as Autoridades constituidas vigiam constantemente para que todos os crimes para a conservação da sua pessoa, e da sua propriedade?

Quem sabe o que he o homem em todo o mundo; quem tem lido a historia, e com exactidão a sua grandeza e a sua firmeza neste axioma de metal. — *Nemo renentē sit pessimus* — o homem começa por desprezar pequenos deveres; pouco, e pouco vai postergando obrigações mais perfectas, infringe sem remorso os deveres religiosos, e assim progressiva-

mente se abalanga a attacar os direitos mais sagrados, e a conmetter as maiores horrididades. Por esta razão, admitto o principio, que as reatutas já eram honras de máo caracter, e caracter perverso, era facil dar a razão, de apparecerem de repente tão facinorosos; porém qualificados elles naquelle officioso papel por homens sómente vadios, então deve recahir sobre o Sr. ex-General todo o pezo da imputação, que lhe fizemos pelo escandaloso desleixo, em que esteve, não cuidando em que se mantivesse a Tropa no rigor da disciplina, que lhe convinha para preencher os fins da sua criação naquella Provincia, o qual foi tamanho que simples vadios puderam reduzir-se ao ultimo estado do sceleratismo!!

Que ditam, se hoje fossem evocados os Manes dos Paulistas, que no anno de 1699 se obrigaram a pagar o enorme tributo de 400 reis por cada alqueire de sal para o fim de se pôr hum guarnição militar no Presidio de Santos, que os defendesse das incursões de homens facinorosos; tributo que tem em alguns annos chegado a 80 mil cruzados; se vissem, e observassem, que essa mesma Tropa, mantida, e assoidada a custa de hum tão doloroso sacrificio, em vez de defender os seus Netos, era a mesma que os roubava, e massacrava? Temos para nós; que se esse tributo fosse hum, o numero dos supplicados; julgando ao rigor do direito tão criminosos os que commetteram taes atrocidades, como quem as não prevenio, e se acatou com tempo, sendo pago para isso; o que de certo se conseguiria, se o primeiro tumulto de S. Paulo fosse castigado, como devesse ser.

Ora como o Autor d'aquelle papel não impugnou a nossa these; sendo em huma parte, em que de boamente lhe concedemos a victoria; como não negou a existencia da insurreição; e a falta das opportunas providencias; como não pode pôr em duvida, que o Batalhão de Santos e o de S. Paulo eram membros do mesmo corpo, e filhos da mesma disciplina; como não nos dá a regularidade do Regimento de que usava o Sr. General, tinha ruzgada a folha onde se acham os artigos de Guerra 15, 16, 17, 18, he consequente que deixou em todo o seu vigor a nossa proposição; não preenchendo o fim, a que se propozera, e para que incommodara todos os Senhores d'aquella Cidade, para o assignarem.

He verdade que se lançadas as no mar magnanim das virtudes do seu Heros, se expraia em mostrar o bom emprego que elle faz dos seus ordenados, e as muitas acções de caridade que exerce; mas como nunca duvidamos d'ellas, e tudo isto, por que muito bom, para compor algum dia a *Legenda* da sua vida; não se ja pro, nem contra o n'isso aserto; nada temus; que illas a sua reputação; e só dozeza da-nos, que para se reunir em hum Epilogo todos os protentos da sua vida se copiassem ali também algumas das maravilhas, que operara na Provincia de *Matto Grosso*; ainda que só fosse hum pequeno atentado do Capitão *João Francisco dos Reis*; e por isso não interessada na canonização d'aquellas virtudes, que por não haver lá Protho Notario Apostolico, que as qualificasse *ex-Officio*, requereo muitas vezes a S. M. que se dignasse mandar fazer esta deligen-

cia por hum Magistrado, offerecendo-se elle a fazer á sua custa as despezas da Alçada, e cujos Requerimentos, com outros da mesma natureza devem existir na Secretaria d'Estado respectiva. Queriamos dizer alguma coisa sobre a a incoherencia da dignidade do primeiro assignante do papel, que he — Juiz de Fôra pela

Ordemação!! — mas não temos tempo; talvez seja para outra occasião. A'page! As nossas reflexões em a Gazeta N.º 94 foram huma pedra d'escandalo para o Juiz Ordinario de S. Paulo; e para o Extraordinario de Villa Rica!!!

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 9 do corrente. — Lisboa pela Madeira, Pernambuco e Bahia; 42 dias; B. de guerra Infante D. Sebastião, Com. o 1.º Ten. José da Costa Couto. — Lisboa; 54 dias; B. Navegante feliz, M. Martinho de Oliveira Pereira, C. a Francisco José Pereira das Neves, vinho. — Pernambuco; 15 dias; B. S. José Grande, M. Manoel Pedro Soares, C. a Francisco Xavier Pires, sal. — Cabo frio; 3 dias; L. Galatta, M. José Franco, C. a Manoel José Moreira, milho.

Dia 10 dito. — Santos; 5 dias; L. S. Joaquim Protector, M. José Dias Barboza, C. a Manoel José Fernandes, assucar e couros. — Parati; 6 dias; L. Santos Martires, M. Vicente José Soares, C. a Antonio Marques, agoardente, toucinho, caffè e fumo. — Rio d'Ostras; 2 dias; L. Senhora da Luz, M. Francisco de Oliveira, C. ao M., madeira.

Dia 11 dito. — Rio Grande; 19 dias; S. Saudade do Rio, M. Manoel Marques do Melão, C. ao M., trigo, couros e sebo. — Cabo frio; 2 dias; L. S. Francisco de Paula, M. Manoel da Costa Porto, C. a José Ferreira da Rocha, milho.

Dia 12 dito. — Iguape; 8 dias; S. Aurora, M. José Pacheco de Oliveira, C. a Manoel Pereira de Souza, arroz. — Ilha Grande; 1 dia; L. S. João Evangelista, M. Jeronimo da Silva Vianna, C. a José Caetano Travassos, assucar, caffè e agoardente. — Tagoabi; 2 dias; L. Guia do Sul, M. José Gabriel d'Oliveira, C. a José Joaquim Guimarães, arroz, caffè, e agoardente.

Dia 13 dito. — Mangaratiba; 2 dias; L. Bom Successo, M. Antonio Marques, C. ao M., caffè e arroz. — Cabo frio; 4 dias; L. S. João Baptista, M. José de Oliveira Marques, C. ao M., milho e feijão.

S A H I D A S.

Dia 9 do corrente. — Mar Pacifico; Náo Amer. Franklin, Com. Stewart. — Dito; E. de guerra dita Delphin, Com. Conner. — Monte Video; B. Ing. Esther, M. Walter Davis, lastro. — Bahia; B. Ing. Cossuck, M. Joseph Topping, lastro. — Lisboa; G. Suec. Semmerou, M. Jesus Halls, couros. — Parati; L. Vantade de Deos, M. Manoel Ferrreira, azeite e sal. — Campos; L. Conceição, M. Manoel da Costa Ribeiro, farinha de trigo e vinho.

Dia 10 dito. — Rio Grande; E. Eufrazia, M. Domingos Rodrigues da Silva, vinho, agoardente e sal.

Dia 11 dito. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 12 dito. — S. Sebastião; S. Especulador, M. Antonio Francisco, sal e escravos. — Campos; L. Guia, M. Eduardo José da Camara, lastro. — Dito; L. Viva Maria, M. José da Silva Cascues, carne seca.

Dia 13 dito. — Falmouth por Lisboa; P. Ing. Lady Wellington, Com. Thomaz Laurence. — Rio Grande; B. Nova Deopique, Com. o 2.º Ten. Manoel José da Silva Lopes, sal, fazendas e escravos. — Dito; S. Penha, M. José Vieira de Faria, sal, assucar e fazendas. — Cabo frio; L. Senhora do Cabo, M. Francisco de Azevedo Soutinho, carne seca.

AVISOS.

Sahio a luz: *Supplemento ao Dictionario Concudatico pelo Autor do mesmo.* Vende-se nas lojas da Gazeta, na de João Baptista rua da Cadeia, na do Diario no Rocio, e na rua Direita N.º 112 por 80 reis; nas mesmas se achão o dito Dictionario por 160. — *Discurso em defeza dos Brasileiros*, por 50 réis; e os *Concudas do Porto*, por 120 réis, tudo pelo mesmo Autor.

A rola da Loteria do Theatro de S. João anda impreterivelmente Segunda feira 17 do corrente, ás quatro horas da tarde, na casa do costume.